

**CONTRATO COMPAGAS Nº 051/2011.**

**CONCORRÊNCIA COMPAGAS Nº 009/2011.**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E M MARTINS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA.**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS** sociedade de economia mista estadual, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, inscrição estadual nº 10.005.272-50, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO PIZZATTO**, pelo seu Diretor Técnico-Comercial, **JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e **M. MARTINS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA**, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Arapongas nº 152, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.672.040/0001-42, neste ato representada pela sua Representante Legal, **EDELTRUDES MARTINS**, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **CONCORRÊNCIA 009/2011**, autorizada na 458ª REDIR, lavrado em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, legislação aplicável aos casos omissos, demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a “Execução de novas instalações de rede interna de distribuição de gás em edifícios residenciais em construção, para o recebimento de Gás Natural, a partir das ERPs (Estações de Redução de Pressão), EMRs (Estações de Medição e Redução de Pressão Residenciais) da **COMPAGAS**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada por preço unitário de acordo com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR**

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 1.857.781,80 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), a preços referenciados ao mês de maio de 2011.

3.1.1 - Estão inclusos nos valores unitários todos os custos diretos e indiretos decorrentes de produtividade da equipe, disponibilidade de acesso aos clientes (descontinuidade dos serviços), logística de materiais, condições climáticas, entre outros.

3.1.2 - O valor referido nesta cláusula é estimativo do valor total dos serviços e materiais fornecidos, o qual não é garantia de faturamento para o **CONTRATADO**,

estando a **COMPAGAS** livre para solicitar as quantidades indispensáveis às suas necessidades, até este limite de valor.

3.2 - A execução dos serviços previstos no escopo deste Contrato está sujeita às condições de aceitação do Gás natural por parte das empresas construtoras, uma vez que a taxa de captação de clientes por parte da **COMPAGAS** poderá sofrer variações em decorrência de fatores externos ao contrato, tais como: competitividade com o combustível concorrente, aceitação do Gás Natural pelos clientes em decorrência da situação política do país exportador e outros fatores mercadológicos que podem influenciar diretamente no volume de vendas e conseqüentemente na demanda de serviços a serem executados.

3.2.1 - De forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência da possibilidade de descontinuidade de serviços conforme exposto no item anterior, a **COMPAGAS** garantirá ao **CONTRATADO** um faturamento mensal mínimo de R\$ 5.178,50 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) a título de remuneração para que seja mantida uma infra-estrutura mínima, estando aí incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, alimentação e transporte, composta pelos seguintes itens:

**3.2.1.1 – EQUIPE BÁSICA (MÃO DE OBRA)**

- 01 supervisor de obras
- 03 encanadores / soldadores

Consideram-se inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, alimentação e transporte.

**3.2.1.2 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / ESCRITÓRIO**

b.1) 1 escritório, na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, dispondo de 1 estação de trabalho com micro-computador conectado à Internet, 1 linha telefônica fixa, 1 aparelho de fax e todo material de consumo de escritório;

b.2) todo ferramental, EPIs, uniformes e crachá de identificação adequados para que os profissionais possam exercer suas atividades com qualidade e de forma segura;

b.3) 01 conjunto de solda para tubulação de aço carbono;  
01 conjunto de solda para tubulação de cobre;  
01 compressor;  
02 conjuntos de manômetros Bourdon;  
01 linha telefônica móvel (celular).

b.4) 01 veículo tipo utilitário (como Saveiro, Strada, etc).

3.3 - Na hipótese de não constarem deste Contrato os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser compostos através dos índices e custos dos insumos apresentados na Composição de Preços Unitários (CPU) e aplicação do respectivo BDI. Caso não existam na CPU, os custos dos insumos necessários, estes deverão ser acordados entre as partes, obedecendo a parâmetros de mercado.

3.4 - Caso o valor da Medição Mensal referente à execução dos serviços seja inferior ao faturamento mínimo estabelecido no item 3.2.1 desta cláusula, o **CONTRATADO** será remunerado de forma a totalizar o valor do faturamento mínimo (R\$ 5.178,50), conforme os exemplos abaixo:

<b>EXEMPLO</b>	<b>MEDIÇÃO MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR COMPLEMENTAR PARA O FATURAMENTO MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR A SER FATURADO</b>
1	0,00	5.178,50	5.178,50
2	3.000,00	2.178,50	5.178,50
3	5.178,50	0,00	5.178,50

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato, estão devidamente equacionados e assegurados no orçamento de 2011, na Conta Contábil n.º 400.418 – Centro de Custo n.º 5.400 – PROJETO RESIDENCIAL I.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

O **CONTRATADO**, se obrigado, emitirá a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR e apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**. Caso o **CONTRATADO** não esteja obrigado a emitir a NF- ele apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 - A **COMPAGAS** efetuará em 10(dez) dias úteis o pagamento da nota fiscal / fatura/documento de cobrança, contados da data de protocolo, mediante aprovação da **COMPAGAS** dos serviços medidos ao longo do mês e constantes num Boletim de Medições (BM). Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas a **COMPAGAS**.

5.1.3 - Não Aplicável.

5.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**), o período de execução dos serviços a que se referem, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 – Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais por Município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.6 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado.

5.1.7 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos.

5.1.8 – A **COMPAGAS** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes na nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pelo **CONTRATADO**, conforme preceitua o item 12.1, alínea “o” da OS 209/1999 do INSS.

5.1.9. O **CONTRATADO** deverá discriminar, na fatura ou no recibo, o valor correspondente aos materiais e equipamentos utilizados na consecução da obra, documentando sua discriminação, sendo que a parcela de mão-de-obra ou serviços não poderá ser inferior a 35% do valor faturado (IN SRP Nº 3 de 14/07/2005).

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 - Não Aplicável.

5.2.2 – Não Aplicável.

5.2.3 - Fotocópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente quitada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a **COMPAGAS** como tomadora dos serviços, informando nome e CNPJ da **COMPAGAS**, número, data e valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados no mês.

5.2.4 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.5 – Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados, sob pena de retenção do valor do imposto devido.

5.2.6 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.5, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados a **COMPAGAS** ou a terceiros.

Obs.: DEDUÇÕES

A **COMPAGAS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- a) As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **COMPAGAS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **COMPAGAS**; e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **COMPAGAS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;
- d) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a **COMPAGAS**, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**, devendo tais valores serem liberados em favor do **CONTRATADO**, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à **COMPAGAS**.

5.4 – Caso a **COMPAGAS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - Após o prazo de um ano, o **CONTRATADO** fará jus ao reajuste do valor contratual.

6.2 - O prazo será contabilizado a partir da data da apresentação da proposta.

6.3 - O reajuste será calculado pela variação do Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) - Média - Coluna 6, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Caso os índices não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data de faturamento, será utilizado para cálculo o índice anterior disponível, ficando a diferença a ser paga ou deduzida junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.4 - Caso ocorra algum atraso injustificado na execução ou conclusão de qualquer serviço de responsabilidade do **CONTRATADO**, que resulte na prorrogação da vigência deste Contrato, fica acordado que: a) se houver majoração do índice, prevalecerá o índice vigente no período previsto para a conclusão; e b) se houver redução do índice prevalecerá àquele vigente no período que for concluído o serviço.

6.5 - O faturamento do valor do reajuste deverá ser efetuado separadamente do valor em preço-base.

6.6 - A concessão do reajuste de acordo com os itens acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

### **7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual.

### **7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos parciais ficam vinculados a Autorizações de Serviços (AS) específicas, a serem emitidas pela **COMPAGAS** e deverão ser cumpridos dentro da previsão apresentada, conforme discriminados nos subitens abaixo:

#### **7.2.1 - PRAZOS DE OBRA**

Os prazos parciais ficam vinculados a Autorizações de Serviços (AS) específicas, e deverão atender às demandas geradas pelo construtor ao longo da execução da edificação.

Para efeitos de planejamento considerar que os serviços poderão ser descontinuados (liberação dos serviços em etapas) e deverão atender ao cronograma de obra previsto pelo construtor, incluindo serviços em horários não comerciais e que não contemplarão remuneração adicional por parte da **COMPAGAS**.

Considerar que cada construtora tem um padrão construtivo e que os serviços poderão ser acionados diversas vezes até a sua execução total.

Exemplo: Supondo que um edifício seja composto por 20 pavimentos, o construtor pode acionar o CONTRATADO para executar os 20 pavimentos de uma única vez (01 mobilização) ou a execução pode ser feita pavimento por pavimento (20 mobilizações).

#### **7.2.2 - PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

- a) Laudo de Estanqueidade – 05 dias corridos após a data da realização do teste;
- b) Aprovação por parte da COMPAGAS de “As-Built” – 30 dias corridos após a data de liberação do gás para o edifício;
- c) Declaração de Término de Obra – 05 dias corridos após a data de liberação do gás para o edifício.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS**

8.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Contrato ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 102, §1º, da Lei Estadual 15.608/07 e Artigo 56, §1º, da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo **IBGE**.

8.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

8.3 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, durante o período de mobilização:

8.3.1 – O seguro de vida dos profissionais encanadores/soldadores e supervisor de obras.

8.4 – O seguro anteriormente citado, deverá ser válido até a data da aceitação definitiva, por parte da **COMPAGAS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo **CONTRATADO**, que constará do “*Termo de Encerramento do Contrato - TEC*”, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1.1 - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

9.1.2 - Corrigir, sem ônus para a **COMPAGAS** e dentro do prazo estipulado, todos os erros, enganos, ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

9.1.3 - Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

9.1.5 - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** realizar a devida aferição tributária, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, taxas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

9.1.6 - Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo os livros ou fichas mencionados e respectivo comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratados e/ou autônomos, sempre que solicitado pela **COMPAGAS**, bem como atualizar as

anotações na Carteira Profissional de cada empregado e exibir os livros, fichas e documentos mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8 - Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusivo para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por:

- a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços;
- c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

9.1.9 - Responder por eventuais acidentes que venham a sofrer seus funcionários, ou dos contratados, prepostos, terceiros e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato, nos casos previstos pela legislação em vigor, em local onde se realizarem os serviços previstos neste Contrato, isentando desde já a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade.

9.1.10 - É vedado ao CONTRATADO fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

9.1.11 - Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto.

9.1.12 - Responsabilizar-se pela confidencialidade, sob as penas da Lei, de dados e informações referentes aos serviços realizados, não os divulgando nem fornecendo a outros, mesmo se tais dados ou informações lhe forem transmitidos pela **COMPAGAS**, a menos que expressamente autorizada pela Diretoria da **COMPAGAS**.

9.1.13 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

9.1.14 - Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus



prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao CONTRATADO, o valor do dano causado.

9.1.15 - O CONTRATADO responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por seus prepostos, veículos, equipamentos ou funcionários a ela pertencentes, a COMPAGAS ou a terceiros, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito a ocorrência à **COMPAGAS**.

9.1.16 - Fornecer mensalmente à **COMPAGAS**, informações relativas aos indicadores de SMS (saúde, meio-ambiente e segurança) conforme modelo fornecido pela COMPAGAS.

9.1.17 - Disponibilizar aos seus funcionários e subcontratados, se for o caso, todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários ao desenvolvimento dos serviços mencionados no escopo deste CONTRATO.

9.1.18 - Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, através de crachá, e com a colocação do logotipo da **COMPAGAS** e os dizeres “**A Serviço da COMPAGAS**” no seu padrão de uniforme, antes do efetivo início dos serviços.

9.1.19 - Disponibilizar veículos em boas condições de conservação. Para o caso das equipes de instalação, os veículos deverão, ainda, estar providos de todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços, devendo as mesmas apresentar bom estado de conservação.

9.1.20 - Adequar a infraestrutura de modo a atender os prazos de execução estabelecidos no presente Contrato, caso ocorra à situação de demanda de serviço maior que a capacidade de execução oferecida pela infraestrutura mínima, as suas custas e sem direito a remuneração adicional.

9.1.21 - O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço imediato de “Assistência Técnica” pelos serviços de correção e/ou ajustes em unidades afetadas por vazamentos provocados durante o procedimento dos testes de estanqueidade iniciais e após a execução dos testes de estanqueidade finais, executados por ela e **sem qualquer remuneração adicional**.

9.1.22 - Os profissionais: responsável técnico e supervisor de obras, deverão comparecer a todas as reuniões gerenciais, a serem realizadas (datas e horários a serem acordados) na sede da **COMPAGAS**.

9.1.22.1 - Nestas reuniões serão tratados todos os assuntos pertinentes ao contrato tais como: planejamento de serviços, acompanhamento dos prazos, desempenho dos profissionais, soluções técnicas, entrega de documentação (laudos de estanqueidade, ARTs, cartas de devolução de materiais, declaração de término de obras, “As-Builts”, Consultas Técnicas, etc). Para tanto os profissionais de obras (responsável técnico e supervisor) deverão conhecer todo o andamento dos serviços de modo a poder tomar decisões gerenciais para o adequado andamento dos trabalhos.

## **9.2 - RESPONSABILIDADE DA COMPAGAS.**

9.2.1 - Notificar por escrito ao CONTRATADO, para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as condições do presente Contrato.

9.2.3 - Fornecer os materiais de sua responsabilidade relacionados nos Documentos do Edital ora vinculado.

## **9.3 - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.**

9.3.1 - Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS**, com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

9.3.2 - Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentor do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

9.3.3 - Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS**, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

9.3.4 - O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários do CONTRATADO.

9.3.5 - O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato;

9.3.6 - A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados ao CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de

cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes do inciso I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 150 da Lei Estadual 15.608/07, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 - Ocorrendo atraso injustificado nos prazos parciais definidos no item 7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, será aplicada ao CONTRATADO multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **COMPAGAS**.

b.2 - No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais e, especialmente das “Condições Gerais de Contratação”, Anexo indicado do Edital ora vinculado, a CONTRATADO ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas neste item será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 - Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

10.2 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado de acordo com os Artigos 60 e 65 da Lei n.º 8666/93, e 107 e 112, e seus parágrafos, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO Q1** - Condições Gerais Contratuais CD-70-911-CPG-002;
- ANEXO Q2** - Relação de Materiais Disponibilizados pela **COMPAGAS**;
- ANEXO Q3** - Regulamento de Instalações Prediais da COMPAGAS – RIPGAS – NT-75-174-CPG-001;
- ANEXO Q4** - Memorial Descritivo;
- ANEXO Q5** - Especificações Técnicas e Procedimentos **COMPAGAS**;
- ANEXO Q6** - Planilha de Preços Unitários (**Anexo L** do Edital – Preenchido);
- ANEXO Q7** - Proposta do **CONTRATADO** datada de 20/05/2011 (Modelo no **Anexo K** do Edital);
- ANEXO Q8** - Critérios de Medição dos Serviços;
- ANEXO Q9** - Não se aplica;
- ANEXO Q10** - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e Seguros; -
- ANEXO Q11** - Desenhos;
- ANEXO Q12** - Instruções de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – CD-70-911-CPG-003;

13.2 – Edital de CONCORRÊNCIA 009/2011 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme Cláusulas do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **COMPAGAS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e CONTRATADOS, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 19 de julho de 2011.

Pela **COMPAGAS**

**LUCIANO PIZZATTO**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**  
Diretor Técnico-Comercial

Pela **M MARTINS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA**

**EDELTRUDES MARTINS**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME